-0062 m



## CAMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua Clemente Pereira, 71 – Caixa Postal nº 139 – Telefone (0xx18) 242-2848 Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo "A Cidade do Poeta"

## LEI N° 2.083/2002 DE 28 DE MAIO DE 2002.

Dispõe Sobre: Dá licença ao servidor público quando de seu aniversário.

WANDER SIDNEI GIL, Presidente da Câmara Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 221 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores Públicos Municipais, na data de seu aniversário, licença automática ao serviço, sendo vedado o cômputo da mesma para efeito de qualquer desconto.

Parágrafo Único: Coincidindo o dia do aniversário com final de semana, feriado, luto oficial ou ponto facultativo, o Servidor gozará a licença automática no primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Pres. Gilberto Malacrida" Em 28 de Maio de 2002.

WANDER SIDNE/GIL Presidente

CKTIFICU . dou te que o(a) presente

encontra registrado no Livre

Regente Feijó-SP, Q6 de D6 de 7007

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURA PESSOAS NATURA PROSELI BARROS DA CUNHA BREDA VO OFICIAL SUBSTITUTA FONE/ FAX (0xx18) 242-2366

REGENTE FELIÓ SP



## CAMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ



Rua Clemente Pereira, 71 – Caixa Postal nº 139 – Telefone (0xx18) 242-2848 Cep 19.570-000 - Regente Feijó - Est. de S.Paulo "A Cidade do Poeta"

- c) transporte coletivo;
- d) tributária;
- e) departamento de urbanismo:
- f) meio ambiente.
- Art. 3º A Guarda Municipal poderá ainda exercer a fiscalização do uso do solo municipal no que tange a trânsito, respeitando as leis vigentes, bem como, colaborar, quando solicitada, com tarefas atribuídas à Defesa Civil do Município na ocorrência de calamidades públicas ou grandes sinistros e em auxílio à Polícia Militar.
- Art. 4º Para a consecução das finalidades da Guarda Municipal, o Município poderá celebrar convênio com entidades públicas de outros municípios, do Estado e da União.
- Art. 5º O provimento dos cargos da Guarda Municipal dar-se-á nas formas e condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1540/91 de 09 de dezembro de 1991, dando preferência aos servidores efetivos constante do atual quadro funcional.
- Art. 6º A Guarda Municipal terá um coordenador e um sub-coordenador, ambos indicados pelo Prefeito Municipal.
- Art. 7º A Guarda Municipal, visando um melhor aprimoramento de seus recursos humanos no desempenho das suas atribuições poderá receber instruções e orientações da Polícia Estadual e outras Guardas Municipais, mediante convênio
- Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria e deverá estar consignada em orçamentos futuros.
  - Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Pres. Gilberto Malacrida"

Em 28 de Maio de 2002.

Wander Sidner Presidente

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURA ROSELI BARROS DA CUNHA BREDA OFICIAL SUBSTITUTA FONE/FAX (0xx18) 242-2366 REGENTE FEIJÓ SP